Detenção ilegal do Presidente Mohamed Bazoum no Níger

Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de novembro de 2023, sobre a detenção ilegal do Presidente Mohamed Bazoum no Níger (2023/2980(RSP))

(C/2024/4218)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,

A. Considerando que o Presidente democraticamente eleito do Níger, Mohamed Bazoum, foi detido ilegalmente, juntamente com a sua mulher e o seu filho, em 26 de julho de 2023, na sequência de um golpe militar liderado pelo General Abdourahamane Tchiani; considerando que a junta militar dissolveu o governo eleito;

B. Considerando que o Presidente Bazoum e a sua família foram detidos na sua residência em condições desfavoráveis desde então, sem alimentação ou eletricidade suficientes e acesso limitado a cuidados médicos;

C. Considerando que a detenção ilegal do Presidente Bazoum e da sua família visa pressioná-lo a demitir-se; considerando que a junta anunciou que julgará o Presidente Bazoum por «alta traição» e por «comprometer a segurança do Estado», crimes que podem acarretar a pena de morte;

D. Considerando que se trata do sexto golpe de Estado na África Ocidental desde 2020; considerando que o Níger, o Mali e o Burquina Fasso celebraram um pacto de defesa mútua que vincula os signatários a prestarem assistência mútua em caso de ataque;

E. Considerando que a junta deteve arbitrariamente ministros, funcionários e civis e reprimiu os meios de comunicação social críticos e a dissidência pacífica;

F. Considerando que a junta recusou os esforços de mediação da CEDEAO; considerando que não existe um processo de transição política credível à vista;

G. Considerando que a situação em matéria de segurança se deteriorou e que os ataques jiadistas aumentaram ainda mais desde o golpe de Estado e a decisão da junta de exigir a partida das tropas francesas que cooperam na luta contra os grupos armados; considerando que a UE suspendeu a maior parte da sua cooperação para o desenvolvimento e cooperação militar com o Níger;

H. Considerando que a situação humanitária é dramática, com 4,3 milhões de pessoas a necessitar de ajuda humanitária;

l. Condena veementemente o golpe de Estado de 26 de julho de 2023; apela à libertação imediata e incondicional do Presidente Bazoum e da sua família, bem como de todas as pessoas detidas arbitrariamente, e à retirada das acusações contra ele formuladas;

2. Exige o restabelecimento imediato de Mohamed Bazoum, eleito democraticamente como Presidente do Níger, e o restabelecimento imediato da ordem constitucional;

3. Exorta a junta a defender os direitos humanos e a garantir a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação social;

4. Insta o Conselho a aplicar sanções contra os dirigentes da junta nigeriana e congratula-se com a suspensão do apoio orçamental e da cooperação em matéria de segurança, enquanto a assistência humanitária prossegue; congratula-se com a decisão da CEDEAO de impor sanções económicas e financeiras;

5. Manifesta o seu total apoio aos esforços da CEDEAO no sentido de alcançar uma solução política através da mediação;

6. Manifesta a sua profunda preocupação perante a situação securitária, dos direitos humanos e humanitária no Níger e na região; lamenta que o golpe de Estado tenha comprometido consideravelmente o progresso democrático, securitário e económico do Níger;

7. Manifesta a sua preocupação perante a potencial utilização do pacto de defesa mútua;

8. Realça que o terrorismo em toda a região do Sael compromete a consolidação democrática e o primado do Direito; manifesta a sua preocupação perante as tentativas da Rússia de aumentar a sua presença no Sael, em detrimento da estabilidade regional e da democracia;

9. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao VP/AR, à CEDEAO e à União Africana.